

CLAUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS PROJETOS CIENTÍFICOS

CONVÊNIO

sobre cooperação científica e técnica

na área de análise estatística de dados meteorológicos

entre

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E "NOVA ESCOLA ECONOMICA", ESCOLA INDEPENDENTE DE GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DA RÚSSIA

Pelo presente instrumento, de um lado, **A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** da **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** inscrita no CGC/MF sob o Nº 24464109/0001-48; sediada no Campus A. C. Simões, Avenida Lourival Melo Mota s/n 57072-900, Tabuleiro dos Martins, Município de Maceió, Estado de Alagoas, Brasil, doravante simplesmente denominada UFAL, neste ato representada por sua Reitora Professora **ANA DAYSE REZENDE DOREA**, e de outro lado a "Nova Escola Economica" Escola Independente de Graduação em Economia sediado na Avenida Nakhimovsky Prospekt, 47, 117418, Moscou, Rússia, representada neste ato pelo seu Reitor Doutor **SERGEI MARATOVICH GURIEV**, reconhecendo a importância da cooperação científica e técnica na área de hidrometeorologia, resolvem firmar o presente Convênio, mediante cláusulas e condições adiante expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de cooperação técnica e científica nas seguintes áreas:

- I) Métodos estatísticos e econométricos para tratamento de informação meteorológica
- II) Aplicação dos métodos econométricos para previsão dos fenômenos adversos.
- III) Utilização dos dados meteorológicos nos cursos técnicos de estatística e econométrica

1.1.1 - Serão consideradas como atividades a elaboração dos programas científicos conjuntos; intercâmbio dos alunos de pós-graduação e graduação para elaboração do estágio e trabalhos científicos; organização conjunta para efetivação dos simpósios, workshop, conferências; troca de informação científica para aperfeiçoamento do processo de educação e de desenvolvimento dos trabalhos científicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROJETOS CIENTÍFICOS

2.1 As atividades que se sucederão, por força dos termos deste Convênio, serão executadas conforme projetos elaborados em conjunto de acordo entre órgãos técnicos das partes convenientes. Cada projeto compreenderá de no mínimo os seguintes segmentos: nome do projeto, as etapas ou fases de execução, nomes dos responsáveis pelos projetos na Rússia e no Brasil, conteúdo da cooperação, resultados esperados, formas da cooperação, período do trabalho, a previsão de custos, as fontes de financiamento e o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS PROJETOS CIENTÍFICOS

3.1 Os projetos específicos serão executados em cada unidade de pesquisa de cada uma das duas instituições envolvidas. A obrigação dos participantes é a realização dos projetos de acordo com os objetivos, previamente estabelecidos e financiamento do programa.

3.1.1 - Este acordo será implementado em cada uma das duas instituições por um coordenador abaixo relacionado, o qual se incumbirá de:

- a) Propor a criação de mecanismos de realização dos projetos científicos de acordo com os interesses e os recursos disponíveis de cada entidade envolvida;
- b) Identificar a abrangência das ações específicas dentro das quais as instituições podem colaborar;
- c) Promover o intercâmbio de informações entre os participantes das duas instituições, facilitando-lhes os contatos e as transferências de experiências;
- d) Identificar novas formas de cooperação a serem desenvolvidas com base neste acordo, recomendando sua implementação aos dirigentes das instituições envolvidas;
- e) Avaliar periodicamente o desenvolvimento e a eficácia dos programas e projetos em curso, e comunicar os resultados aos dirigentes das duas instituições;
- f) Prestar ajuda e assistência nas discussões e na busca de soluções para os eventuais problemas relativos aos objetivos deste acordo.

Coordenador da Rússia: **Dr. Sergei Maratovich Guriev**, Reitor da “Nova Escola Economica”.

Coordenador do Brasil: **Ricardo Sarmiento Tenório**, Professor, Doutor, Coordenador de Pesquisa e Assessor de Cooperação Internacional da Universidade Federal de Alagoas.

3.1.2 - A duração das atividades, segundos os termos deste Convênio, será determinada em função dos recursos disponíveis de cada instituição e de contribuições financeiras obtidas de outras fontes.

3.1.3 - A troca de pesquisadores, professores, cientistas, alunos de pós-graduação e graduação entre as duas instituições poderá ser efetuada no contexto de programas de intercâmbio culturais entre os dois países.

3.1.4 - Todas as atividades desenvolvidas dentro da abrangência deste Convênio obedecerão às regras administrativas em vigor em cada uma das instituições envolvidas e à legislação aplicável em cada um dos dois países.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

4.1 - Os participantes utilizaram conjuntamente os resultados obtidos durante a cooperação, com direitos iguais tomando por base o percentual de participação durante a execução dos projetos de pesquisa vinculados a este convênio de cooperação, e não poderão ser objetos de patenteamento ou de exploração comercial por uma das partes sem a prévia autorização escrita da outra parte. Dentro da medida do possível, as patentes eventuais serão requeridas conjuntamente. Se uma das partes não responder, após consulta, no prazo de trinta dias, a outra tem o direito de requerer a patente em seu próprio nome.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente acordo entrará em vigor a partir da data da assinatura pelos representantes legais das instituições envolvidas e vigorará por um prazo indeterminado.

5.2 - Qualquer uma das partes envolvidas, respeitando o prazo prévio de seis (6) meses, poderá cancelar o Convênio, enviando para o outro participante um aviso, por escrito, com antecedência mínima de seis meses.

CLAUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1 - As dúvidas e omissões relacionadas à interpretação e à aplicação do presente acordo serão resolvidas dentro de um espírito de cooperação, compreensão mútua e amizade, por troca de correspondências entre os respectivos representantes das duas instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

7.1 - As modificações e correções do presente Convênio serão incluídas somente depois da aprovação por escrito dos participantes, as quais deverão ser submetidas pela instituição interessada à outra instituição com antecedência mínima de três meses.

CLÁUSULA OITAVA - ACORDO ADICIONAL

8.1 Os convênios concretos sobre intercâmbio de dois lados, conforme do presente Convênio, elaborados como Apêndice separado para este Convênio.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Termo de Convênio em doze (cinco em Português, cinco em Russo e duas em Inglês) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Moscú, _____ 2006.

Maceió, _____ DE _____ 2006.

Dr. SERGEI MARATOVICH GURIEV
Reitor da "Nova Escola Económica"

Professora ANA DAYSE REZENDE DOREA
Reitora da Universidade Federal de Alagoas

